



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

HASTA PÚBLICA – ALIENAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ARRENDAMENTO FRAÇÃO AUTÓNOMA T3, DESIGNADA PELA LETRA L, CORRESPONDENTE AO 2 ANDAR TARDOZ DT, DO PRÉDIO SITO NA RUA PROFESSORA ERMELINDA DUARTE CARVALHÃO, N.º 90, EM VILA MOREIRA, (EDIFÍCIO DENOMINADO COMPLEXO SOCIAL JOSÉ POLICARPO LOPES DA SILVA).

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º - Objeto do procedimento

O presente programa de procedimento, doravante designado por “Programa”, é elaborado para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

1- A entidade adjudicante é o Município de Alcanena, com sede na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, na qualidade de proprietário do imóvel que faz parte do seu domínio privado, o qual se encontra identificado e descrito no artigo 4.º deste Programa.

2- Morada email e telefone:

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

Telefone: 249 889 010

E-mail: geral@cm-alcanena.pt

Artigo 3º Âmbito

- 1- O presente programa destina-se a definir o procedimento de hasta pública para alienação do imóvel referido no ponto anterior e identificado no artigo seguinte, no estado que se encontra, propriedade do Município de Alcanena;
- 2- O imóvel referido no número anterior será transmitido sem qualquer ónus;
- 3- Em hasta pública será definido o preço final de aquisição do imóvel;
- 4- Com ou sem compra do imóvel identificado no artigo 4º, poderão os interessados arrendar o mesmo sem que daí advenha qualquer obrigação de aquisição.

Artigo 4º - Caracterização/identificação do imóvel e valor base de licitação

1 – **Identificação** - fração autónoma designada pela letra L, correspondente ao 2 andar tardoz Dt.º, do prédio em regime de propriedade horizontal, sito na rua Professora Ermelinda Duarte Carvalhão, n.º 90, em Vila Moreira, (Edifício denominado Complexo Social José Policarpo Lopes da Silva), inscrito na matriz sob o artigo 1569, da União de Freguesias de Alcanena e



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Vila Moreira, proveniente do artigo 1039 da Freguesia de Vila Moreira (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 604, de Vila Moreira.

2 – **Caracterização** - Fração L – Tipologia T3, destinado a habitação, correspondente ao 2º Andar Tardoz Direito, com área bruta privativa de 131,0810 m² e área bruta dependente de 66,0188 m².

3 - Valor Base de licitação € 63.220,00.

Artigo 5º Visita ao imóvel

- 1- O imóvel identificado no artigo anterior poderá ser visitado por quaisquer interessados, até ao 4.º dia anterior à realização hasta pública, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis relativamente à data pretendida, para a morada ou para o e-mail indicados no n.º 2 do artigo 1.º deste Programa. Os interessados deverão indicar o meio preferencial de resposta;
- 2- Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e hora da visita ao local e que será acompanhado por trabalhador do Município de Alcanena;
- 3- Na impossibilidade de realizar a visita na data pretendida e/ou perante um fluxo de pretendentes que os serviços municipais não possam satisfazer, serão agendadas datas para disponibilização do imóvel à visita pública.

Artigo 6º - Elementos disponíveis e esclarecimentos

1 -Todos os elementos sobre o imóvel da presente a hasta pública estão disponíveis para consulta no “site” do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt.

2 – Os elementos sobre o imóvel, estão, também, disponíveis para consulta no Balcão Único sito no Edifício-Sede do Município de Alcanena, na morada indicada no artigo 1.º deste Programa, no seguinte horário:

- Balcão Único – das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h;

Nota: Face à situação decorrente da COVID-19 e até à tomada de novas medidas em contrário, o atendimento no Balcão Único da Câmara Municipal de Alcanena, **é feito apenas por marcação prévia**, pela forma e modo constante do anexo 3 a este programa, o qual também se encontra no “site” deste município.

Telefone para marcação prévia: 249 101 451. Pode também, marcar através do telefone 249

3 - Qualquer outro elemento ou esclarecimento relativo ao imóvel, objeto de alienação/arrendamento, que não tenha sido prestado no serviço mencionado no número anterior, deve ser requerido à Comissão nomeada no âmbito deste procedimento, por escrito, para a morada indicada no artigo 2.º deste Programa, ou para o email taxas@cm-alcanena.pt até ao 5º (quinto) dia útil antes de terminar o prazo para entregar a proposta.



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Artigo 7º - Divulgação e Ato Público da Hasta Pública

- 1- O aviso/edital será publicado através de afixação no Edifício dos Paços do Concelho e demais locais de estilo, no sítio de Internet do Município e publicado num jornal da região;
- 2- O ato público da hasta pública realizar-se-á no dia e hora indicados no edital a publicar, no Cine Teatro São Pedro sito na Rua 25 de Abril 2380-042 Alcanena. (A escolha deste local teve por base, garantir o devido espaçamento físico entre os participantes, de acordo com as recomendações da DGS – Direção Geral de Saúde, face à situação excecional que vivemos, decorrente da COVID -19).
- 3- Em face da situação acima referida, é obrigatório o uso de máscara por todos os intervenientes, assim como a desinfeção de mãos à entrada do local.
- 4- 3 – O ato público deve observar os termos e condições previstos no presente Programa, bem como o estabelecido na legislação e no regulamento municipal a ele aplicável.

Artigo 8º - Enquadramento do arrendamento

- 1- A presente hasta pública tem como primeira finalidade atribuir o imóvel acima descrito a quem esteja interessado por negócio de compra e venda;
- 2- Como incentivo à compra do imóvel identificado neste programa, a Câmara Municipal de Alcanena permite aos interessados ocuparem o imóvel mediante o pagamento de um preço (renda) fixo durante um prazo máximo de até 18 (dezoito) meses;
- 3- Findos os 18 meses, e caso os arrendatários não tenham optado pela compra aqui prevista, a renda enquadrar-se-á nos termos do Novo Regime de Arrendamento Urbano (doravante designado por NRAU) em vigor, tomando por início de contrato a assinatura do primeiro contrato celebrado após a presente hasta pública e com valor de renda mensal previsto no ponto n.º 2 do artigo 9º deste programa de procedimento;
- 4- No caso previsto nos números 1 e 2 anteriores, a escritura do imóvel terá de ser celebrada antes de concluídos os 18 (dezoito) meses iniciais do contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º deste programa.
- 5- Caso o arrendatário opte pela prorrogação do prazo prevista no n.º 2 do artigo 28.º deste programa, o valor da renda a pagar, nos 18 meses prorrogados é o que consta do n.º 2 do artigo 9.º deste programa.
- 6- Qualquer pedido de prorrogação do prazo do contrato de arrendamento deve ser feito com antecedência mínima de 60 dias, podendo, no entanto, desde logo o concorrente indicar que pretende a celebração por 36 meses, sendo as rendas as previstas no artigo seguinte.
- 7- A denúncia do contrato de arrendamento será efetuada nos termos do NRAU.

Artigo 9º - Renda

- 1- O valor da renda durante o período máximo de 18 (dezoito) meses após a celebração do contrato de arrendamento com promessa de compra e venda do imóvel será no valor de €150,00 mensais;
- 2- Após os 18 (dezoito) meses e até perfazer 36 (trinta e seis) meses, o contrato de arrendamento obedecerá aos pressupostos previstos no NRAU e terá um valor fixo mensal de € 270,00, atualizada anualmente de acordo com a taxa em vigor;



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

- 3- A renda referida no ponto anterior sofrerá os aumentos anuais previstos na Lei;
- 4- Após o período de 36 meses (18 meses iniciais + 18 meses da prorrogação), caso não se verifique a realização da escritura de compra e venda do imóvel licitado, e no caso de ocorrer nova prorrogação de prazo do contrato de arrendamento, o valor da renda a pagar será de € 320,00, o qual será atualizado anualmente, de acordo com atualização utilizada para o arrendamento urbano segundo os pressupostos previstos no NRAU.
- 5- O pagamento da quota-parte do condomínio do imóvel será assegurado pelo arrendatário, não se responsabilizando esta Câmara Municipal por qualquer dívida relacionada com o mesmo durante o período do contrato de arrendamento;
- 6- No caso da realização da escritura de compra e venda os valores pagos a título de rendas, serão deduzidos ao valor da venda do imóvel apurado em hasta pública, até ao limite de prazo, referido no n.º 4 do artigo 28.º deste programa e desde que a escritura de compra e venda seja celebrada no prazo aí mencionado.

Artigo 10º - Propostas

- 1- A proposta deverá indicar um valor para a arrematação do imóvel, superior ao valor base de licitação, por extenso e algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso;
- 2- A proposta deverá indicar a opção tomada quanto à imediata compra e venda ou realização de arrendamento com promessa de venda, a realizar-se no prazo previsto no art.º 8;
- 3- A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, ou no caso de não o ser, deve ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais e deve ser assinada pelos proponentes ou seus representantes legais.

Artigo 11º - Documentos que constituem as Propostas

As propostas têm de ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Proposta, na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e domicílio, ou documento equivalente, se pessoa singular estrangeira. No caso de ser uma pessoa coletiva, o respetivo número fiscal, a denominação social, a sede, código da certidão permanente ou fotocópia da respetiva certidão atualizada, podendo ser utilizada a minuta de proposta constante do anexo ao presente programa e que dele faz parte integrante. Os concorrentes deverão também indicar qual o meio que pretendem para receberem as notificações da Câmara Municipal de Alcanena;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da conservatória do registo comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;
- c) Procuração, sempre que participe no procedimento em representação de outrem;
- d) Poderá ser exigida a exibição do bilhete de identidade e número de contribuinte ou cartão de cidadão;
- e) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais.

Artigo 12º - Modo de apresentação das propostas

4



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

- 1- O documento a que se refere a alínea a) do artigo 11º deve ser encerrado em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA” e indicando-se o nome ou denominação social do proponente e respetivo endereço;
- 2- O sobrescrito que contém a proposta, bem como os documentos exigidos nas demais alíneas do artigo 11º, devem ser encerrados num segundo sobrescrito, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO L, CORRESPONDENTE AO SEGUNDO ANDAR TARDOZ DIREITO DO PRÉDIO SITO NARUA PROFESSOR ERMELINDA DUARTE CARVALHÃO, NÚMERO 90 EM VILA MOREIRA – EDIFÍCIO DENOMINADO COMPLEXO SOCIAL JOSÉ POLICARPO LOPES DA SILVA” e endereçado ao Município de Alcanena – Balcão Único, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena;
- 3- As propostas serão listadas e ordenadas de acordo com a hora da respetiva apresentação.

Artigo 13º - Prazo para entrega das propostas

- 1- As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 16h00m do dia anterior ao da realização da hasta pública, no Balcão Único da Câmara Municipal de Alcanena, de 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h, mediante marcação prévia, contra comprovativo de entrega, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, endereçado ao Município de Alcanena – Balcão Único, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena;
- 2- Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificam quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação, caso a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o seu prazo de entrega das propostas.

Artigo 14º - Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos ou outros dados exigidos nos termos do artigo 11º;
- b) Proponham um valor de arrematação igual ou inferior ao valor base previsto no artigo 4º;
- c) Não respeitem as normas do presente Programa.

Artigo 15º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 16º - Participação na hasta pública

- 1- Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública;
- 2- Quando solicitado, todos os intervenientes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º.

Artigo 17º - Exclusão dos interessados



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Constitui causa de exclusão da licitação na hasta pública a não apresentação dos documentos mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 18º - Realização da hasta pública

- 1- O ato de hasta pública realizar-se-á no Cine Teatro São Pedro sito na Rua 25 de Abril 2380-042 Alcanena. (A escolha deste local teve por base, garantir o devido espaçamento físico entre os participantes, de acordo com as recomendações da DGS – Direção Geral de Saúde, face à situação excecional que vivemos, decorrente da COVID -19), no dia e hora definidos no edital a publicar;
- 2- A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberto o ato de hasta pública;
- 3- Iniciada a hasta pública proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas para o imóvel e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos, da qual caberá reclamação de imediato para a Comissão da hasta pública;
- 4- Em ato contínuo, proceder-se-á à licitação do imóvel a partir da proposta de valor mais elevada;
- 5- Não são admitidas licitações de valor igual ao valor da proposta mais alta;
- 6- O valor mínimo de cada lanço é de € 20,00.
- 7- A licitação do imóvel publicitado termina quando o presidente da Comissão da hasta pública tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;
- 8- A Comissão adjudica provisoriamente o direito de alienação a quem tenha oferecido o preço mais elevado ou ao preferente, caso este tenha exercido o seu direito, o qual deverá efetuar o pagamento correspondente à caução prevista no n.º 1 do artigo 19º.

Artigo 19º - Caução

- 1- No dia da hasta pública, e após o auto de arrematação, deverá ser entregue pelo adjudicatário, uma caução no valor de € 500,00;
- 2- O pagamento da caução é realizado, obrigatoriamente, no dia da licitação, na Tesouraria Municipal, sendo emitido a correspondente fatura/recibo, com exceção ao previsto no n.º 5 do presente artigo;
- 3- A caução tem como finalidade colmatar quaisquer danos no imóvel arrendado, que não o normal desgaste de uma utilização cuidada;
- 4- A caução, pode também ser utilizada, no final do contrato de arrendamento, caso se verifique incumprimento do pagamento de rendas devidas;
- 5- A arrematação será considerada sem efeito, caso não seja efetuado o pagamento referido no ponto anterior;
- 6- O Incumprimento do adjudicatário das obrigações previstas nos pontos anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como das importâncias já entregues;
- 7- Caso se verifique que o imóvel foi arrematado a adjudicatário ausente na hasta pública este será informado da adjudicação e deverá proceder ao pagamento da caução em 05 dias úteis após a notificação.
- 8- A caução será restituída após a realização da escritura de compra e venda, ou após o termo do contrato de arrendamento, caso não se verifiquem os pressupostos para a sua utilização.



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Artigo 20º Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 21º Causas de não adjudicação

- 1- Constituem causas de não adjudicação provisória, a verificação, pela Comissão das seguintes situações:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Falsificação de documentos;
 - c) Fundado receio de conluio entre os proponentes.
- 2- Constituem causas de não adjudicação, definitiva, para além das previstas no número anterior, a falta de apresentação das certidões a que se refere o artigo 20º do presente Programa;
- 3- A não adjudicação prevista no presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário, incluindo o valor a título de caução, que reverterão para o Município de Alcanena, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4- No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, ou de não adjudicação nos termos do presente artigo, a Câmara Municipal poderá adjudicar ao concorrente que ofereceu o lanço de montante imediatamente inferior e, assim sucessivamente, até que não subsistam mais licitantes.

Artigo 22º - Decisão de adjudicação

- 1- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da hasta pública para a alienação do imóvel do domínio privado do Município descrito no artigo 4º do presente Programa, ou à sua Presidente no uso de competência delegada pela Câmara, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, constante de relatório fundamentado, deliberar sobre a adjudicação do imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado;
- 2- A deliberação/decisão a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, ou por email se for esta a forma escolhida para a notificação. Será publicitada no portal do Município de Alcanena em www.cm-alcanena.pt.

Artigo 23º - Comissão

- 1- A Comissão da hasta pública terá a seguinte composição:
 - Presidente – Lucinda Maria Silva Simões (Técnica Superior)
 - Vogais efetivos – Isabel Cristina Ferreira Carvalho (Chefe da Divisão de Desenvolvimento humano e Social) e Maria Fernanda Patrocínio Calado Moiteiro (Assistente Técnica)
 - Vogais suplentes – Ana Maria Picado Ferreira Inácio Santos Rosa (Técnica Superior) e Carolina Almeida Queimado (Assistente Técnica)A Presidente da Comissão será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efetiva;



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

- 2- A arrematação em hasta pública decorrerá perante a Comissão referida no n.º 1 anterior, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta de qualquer dos seus membros, a Presidente da Comissão designar substituto.

Artigo 24º - Competências da Comissão

São competências da Comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Programa, e durante a hasta pública;
- b) Dirigir os trabalhos de hasta pública e realizar a sua ata;
- c) Apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública;
- d) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- e) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- f) Adjudicar provisoriamente a alienação do imóvel;
- g) Elaborar e assinar o competente auto de arrematação provisórios;
- h) Emitir o documento que identifica o adjudicatário provisório do imóvel e o respetivo valor por este devido;
- i) Propor à Câmara Municipal ou à sua Presidente, a adjudicação do imóvel descrito no artigo 4º deste Programa a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 25º - Reclamações

- 1- Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicitação, ou, no caso do adjudicatário, da data que constar do respetivo aviso de receção.
- 2- Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados por carta registados com aviso de receção, ou por email no caso de ser este o meio de notificação escolhido.

Artigo 26º - Anulação de Adjudicação

- 1- No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsos, há lugar à anulação da adjudicação, perdendo o adjudicatário para o Município de Alcanena as quantias já entregues, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 2- A anulação da adjudicação do imóvel é da Competência da Câmara Municipal.

Artigo 27º - Desistência

À desistência da alienação por parte do adjudicatário é aplicável, com as devidas adaptações, o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 26º do presente Programa.



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Artigo 28º - Formalização da alienação

- 1- A alienação será formalizada através de outorga de escritura de compra e venda, no prazo máximo de 18 meses, após assinatura do contrato de arrendamento, com possibilidade de compra;
- 2- O prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo pode ser excecionalmente prorrogado mediante deliberação da Câmara Municipal, por igual período de 18 meses, sendo o valor da renda, nesse caso, o que consta no n.º 2 do artigo 8.º deste programa.
- 3- Após o período referido no n.º anterior, poderá haver nova prorrogação de prazo do contrato de arrendamento, sendo o valor da renda, nesse caso, o previsto no n.º 4 do artigo 8.º deste programa.
- 4- Caso ocorra a prorrogação de prazo referida no n.º 3 anterior, o prazo para realização da escritura de compra e venda, com aproveitamento das rendas já pagas é apenas de mais 3 (três meses), se o arrendatário mostrar que iniciou o processo para aquisição do imóvel antes de decorridos os 36 meses, perdendo o arrendatário o direito à dedução do valor das rendas (18+18+3 meses), caso a escritura não se efetue até essa data, salvo se, por motivo imputável ao Município de Alcanena.
- 5- Para a outorga da escritura de compra e venda, o adjudicatário será notificado com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis;
- 6- As despesas inerentes à escritura de compra e venda, nomeadamente de origem notarial e fiscal são da responsabilidade do adjudicatário;
- 7- O incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo pelo adjudicatário determina a caducidade da adjudicação e, por conseguinte, a perda da quantia paga a título de caução e rendas a favor do Município de Alcanena;
- 8- Se, devidamente notificado para outorga da escritura de compra e venda, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, a adjudicação do imóvel deixará de produzir os efeitos a que tende, podendo o Município de Alcanena, por si e sem necessidade de recurso à via judicial, fazer suas todas as quantias pagas por conta da adjudicação e do arrendamento, sem se constituir no dever de indemnizar o adjudicatário, seja a que título for.

Artigo 29º - Formalização do contrato de arrendamento

- 1- O contrato de arrendamento será formalizado através da assinatura do contrato de arrendamento com possibilidade de compra do imóvel adjudicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a adjudicação definitiva;
- 2- O prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo pode ser excecionalmente prorrogado mediante deliberação da Câmara Municipal;
- 3- Para assinatura do contrato de arrendamento com possibilidade de compra do imóvel, o adjudicatário será notificado com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 4- As despesas inerentes ao contrato de arrendamento são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30º - Alienação sem arrendamento



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

- 1- Até ao momento da celebração do contrato de arrendamento poderá o adjudicatário manifestar, por escrito, intenção em adquirir, de imediato, o imóvel que lhe tenha sido adjudicado;
- 2- Sobre a intenção referida no número anterior poderá a Sr.^a Presidente a Câmara decidir e, se for caso disso, marcar data de escritura de compra e venda ficando desde já autorizada para o ato em representação do Município de Alcanena.

Artigo 31º - Despesas e obrigações fiscais

Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura de compra e venda, da regularização patrimonial e obrigações tributárias legalmente devidas incorrem por conta do adjudicatário.

Artigo 32º - Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente programa, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena, tendo em conta a legislação aplicável em valor.

Artigo 33º - Consulta do Programa

Este Programa bem como todos os elementos disponíveis sobre o imóvel a alienar identificados no artigo 4º, podem ser consultados no portal do Município Alcanena em www.cm-alcanena.pt ou no Balcão Único do Município de Alcanena sito, Praça 8 de Maio, no concelho de Alcanena, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h, mediante prévia marcação, até ao dia anterior ao da hasta pública.

Artigo 34º - Publicidade

Da deliberação que aprove o presente Programa, bem como o anúncio da hasta pública será dada publicidade, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e nas sedes das Freguesias da área de localização do imóvel descrito no artigo 4º do presente Programa e publicado em pelo menos um jornal da região, e ainda, no sitio do Município de Alcanena em www.cm-alcanena.pt.

Alcanena, 23 de fevereiro de 2021.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Anexo 1 – Minuta de proposta

(a que se refere o nº1 do artigo 10º e alínea a) do artigo 11º)

PROPOSTA AO IMÓVEL – Fração L do bloco habitacional sito na Rua Professora Ermelinda Duarte Carvalhão n.º 90, em Vila Moreira, denominado Complexo Social José Policarpo Lopes da Silva

Nome (se pessoa singular) /**Denominação social** (se pessoa coletiva)

Representada por (Nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem)

Morada/Sede _____

Código de certidão permanente (se aplicável) _____

N.º B.I/CC _____, **válido até** ____/____/____

NIF/NIPC _____

Telefone _____ **Email** _____

Depois de ter conhecimento da Hasta Pública sobre a “**Fração L do bloco habitacional sito na Rua Professora Ermelinda Duarte Carvalhão n.º 90, em Vila Moreira, denominado Complexo Social José Policarpo Lopes da Silva**”, propõe para compra do imóvel o valor de € _____, _____ (_____)*.

Declaro que pretendo optar por: **

Compra e venda imediata	Arrendamento com promessa de compra e venda, prevista no prazo do artigo 8.º do Programa de Procedimento
-------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Declaro que pretendo ser notificado por: **

Carta registada com aviso de receção Email acima indicado

_____ / ____ / 2020

(Assinatura do proponente/representante legal da sociedade)

* Indicar a importância por algarismos e por extenso

** Assinalar opção pretendida com X



Município de Alcanena
Praça 8 de Maio – 2380-37 Alcanena
249889010 – Fax 249881502

Anexo 2 – Declaração de consentimento RGPD
(a que se refere a alínea d) do artigo 11º)

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO
DE DADOS PESSOAIS**

(Nome) _____

(Domicílio) _____

(Número de identificação civil) _____

(Número de identificação fiscal) _____

Nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (artigos 4.º, 7.º e 12.º) vem declarar que autoriza o Município de Alcanena ao tratamento dos dados pessoais no âmbito do procedimento administrativo em apreço. Este consentimento é prestado de acordo com o estabelecido no referido Regulamento, constituindo uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita que os mesmos sejam objeto de tratamento nos termos previstos na lei.

Data: ____/____/____

Assinatura

Nota: O declarante tem direito a retirar o seu consentimento a todo o tempo, não comprometendo tal retirada a licitude do tratamento dos dados efetuada com base no consentimento previamente prestado.